

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10376

Prorroga, por mais 180 dias, o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023, que Decreta Emergência Zoonosológica em razão da Influenza Aviária H5N1 de alta patogenicidade em aves silvestres migratórias no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no contido no protocolo nº 23.324.761-8, e ainda;

Considerando a Portaria nº 784, de 4 de abril de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que prorrogou o estado de emergência zoonosológica em todo o território nacional;

Considerando que a medida prorrogatória visa maior segurança para o enfrentamento e para as atividades de prevenção, vigilância e mitigação de risco;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023, alterado pelos Decretos nº 4.664, de 25 de janeiro de 2025, nº 6.811, de 22 de julho de 2024 e nº 8.721, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Altera o art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações serem implementadas e executadas no período de 900 (novecentos) dias, a partir da publicação.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10376

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 JUN. de 2025, 204º da Independência e 137º da República.


DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento